

Administradora de insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, número de identificação fiscal 185146210, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 3 de Maio de 2010.

Efeitos do encerramento: insuficiência de massa — artigo 230.º, n.º 2, do CIRE.

4 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

303229498

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VIMIOSO

### Anúncio n.º 4443/2010

#### Processo n.º 36/10.3TBVMS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: PETROTADIM — Comércio de Combustíveis, L.ª  
Insolvente: Combustíveis Nora, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vimioso, Secção Única de Vimioso, no dia 23-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Combustíveis Nora, L.ª, NIF 507355733, com sede na Av. São Bartolomeu, Argoselo, 5230-048 Argoselo.

É administradora do devedor: António Veríssimo Ataíde Nora, gerente, a quem é fixado domicílio na Avenida S. Bartolomeu, Argoselo, 5230-048 Argoselo.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vimioso, 27 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves*.

303198394

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extracto) n.º 8324/2010

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 30 de Abril de 2010, no uso de competência delegada, foi o Dr. Nuno Miguel Silva Dias da Costa, juiz de direito, interino, do Tribunal da Comarca de Grande Lisboa Noroeste, Amadora — Juízo de Instrução Criminal, nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo do mesmo Juízo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

(Posse imediata.)

4 de Maio de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

203238804

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho (extracto) n.º 8325/2010

Licenciado Luís Carlos Furtado Antas de Almeida — Procurador da República cessa funções por efeito de aposentação/jubilamento.

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *(Carlos José de Sousa Mendes)*.

203234892

#### Despacho (extracto) n.º 8326/2010

Licenciada Lucinda Maria Silva Barrocas — Procuradora da República cessa funções por efeito de aposentação/jubilamento.

Lisboa, 6 de Maio de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *(Carlos José de Sousa Mendes)*.

203240197